

01 0109670-4

ch

425

N.º 205

Fls. 1

L.N.º 62



1967

2.574

ANISTIA DE
Portaria n.º 167
Barrett

Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional

EM

SÃO PAULO

1.º OFÍCIO

(FORUM CÍVEL — PRAÇA JOÃO MENDES)

AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL

FAZENDA NACIONAL

A.

Juvenil Roque Araujo

R.

A u t u a ç ã o

Aos 20 DIAS do mês de MARÇO

do ano de mil novecentos e ~~cinquenta~~ 67 —, nesta capital do Estado

de São Paulo, em meu cartório, autuo a petição e Certidão

que adiante se vê.

Escrivã Emo Juro

205
62-67

2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional

SIM, NA FORMA DO DEC. N.º 960 de 17/12/38.

São Paulo, 19 de Janeiro de 1967

JUIZ FEITOS FAZENDA NACIONAL
A 1ª Vara
Ao 1º Ofício
Ao 1º Proc. República
Ao 1º Depositário
Ao Oficial
São Paulo, 19 de Janeiro de 1967
Distribuidor-Contador

Moscato
Adriana

[Assinatura]

Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo Juvenil Roque Araujo

....., residente(s) ou estabelecido(s) à Rua Visconde de Parnaíba, 2.620 - SP.

....., devedor(es) à mesma quantia de Cr\$ 55.000 constante do certificado anexo, sujeita à correção monetária de conformidade com a lei, e juros de mora, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de ordenar a expedição de mandado de citação e penhora, pela referida quantia, juros, percentagens legais determinadas pelo art. 21 da Lei 4.439, de 27.10.64, e custas até final, contra o(s) devedor(es), ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o(s) executado(s), desde logo citado(s) para todos os atos e termos da execução.

P. Deferimento

13 JAN 1967

São Paulo, de de 19.....

[Assinatura]
Procurador da República

JULIO

de 17/12/38

de 19

.....

..... residente(s) ou

.....

.....

de conformidade com a lei,

e de ordenar a expedição

dos percentagens legais

até final, contra o(s)

o(s) executado(s), desde

de 19

..... a República



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º *2.544-A*
 SÉRIE T.D./ 67

CERTIFICO que, às fls. *637* do Livro n.º 1 A Série T.D./ 67, de REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que Juvenil Roque Araujo

com domicílio à Rua Visconde de Parnaíba, 2.620 - SP.

devedor à FAZENDA NACIONAL da quantia de Cr\$ 55.000
 (cinquenta e cinco mil cruzeiros),
 assim discriminada: Cr\$50.000 proveniente de multa, nos termos do artigo 67, item VII, letra "a", do Regulamento do Imposto do Sêlo, Decreto n.55.852, de 22.3.65.

Débito vencido em 30 de abril de 1.966.

MULTA de 10% sobre o débito (Lei n.º 3.520, de 1958, Art. 1.º, Art. 8.º; Lei n.º 3.519, de 1958, Art. 10). . . .	Cr\$ 5.000
Total	Cr\$ 55.000

A dívida em aprêço foi inscrita em 2 de janeiro de 1967, à vista dos elementos constantes do processo protocolado sob n.º 7.662/66-PFN, e está sujeita, a partir da data do seu vencimento até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, art. 7.º e §§), excluído o período anterior a 17 de julho de 1964 (Lei 4.862, de 1965, art. 15), e, a partir da citação judicial, a juros de mora (Lei n.º 4.155, de 1962, art. 6.º), além dos encargos a que se referem o art. 21 e §§ da Lei n.º 4.439, de 1964.

Do que, para constar, eu *João Carlos de Jesus*, 25.10, extrai a presente certidão, a qual será subscrita pelo senhor Procurador da Fazenda Nacional.

em *2* de *11* Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, de 19 *67*

[Assinatura]
 Procurador da Fazenda Nacional

76-3-67

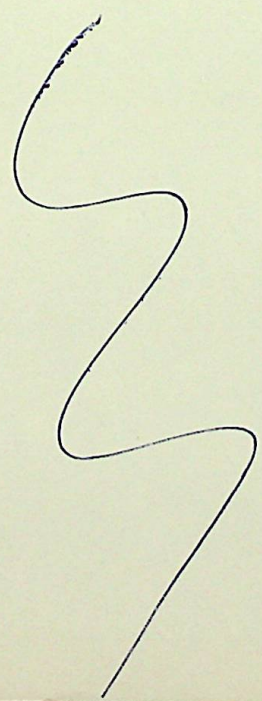
cl

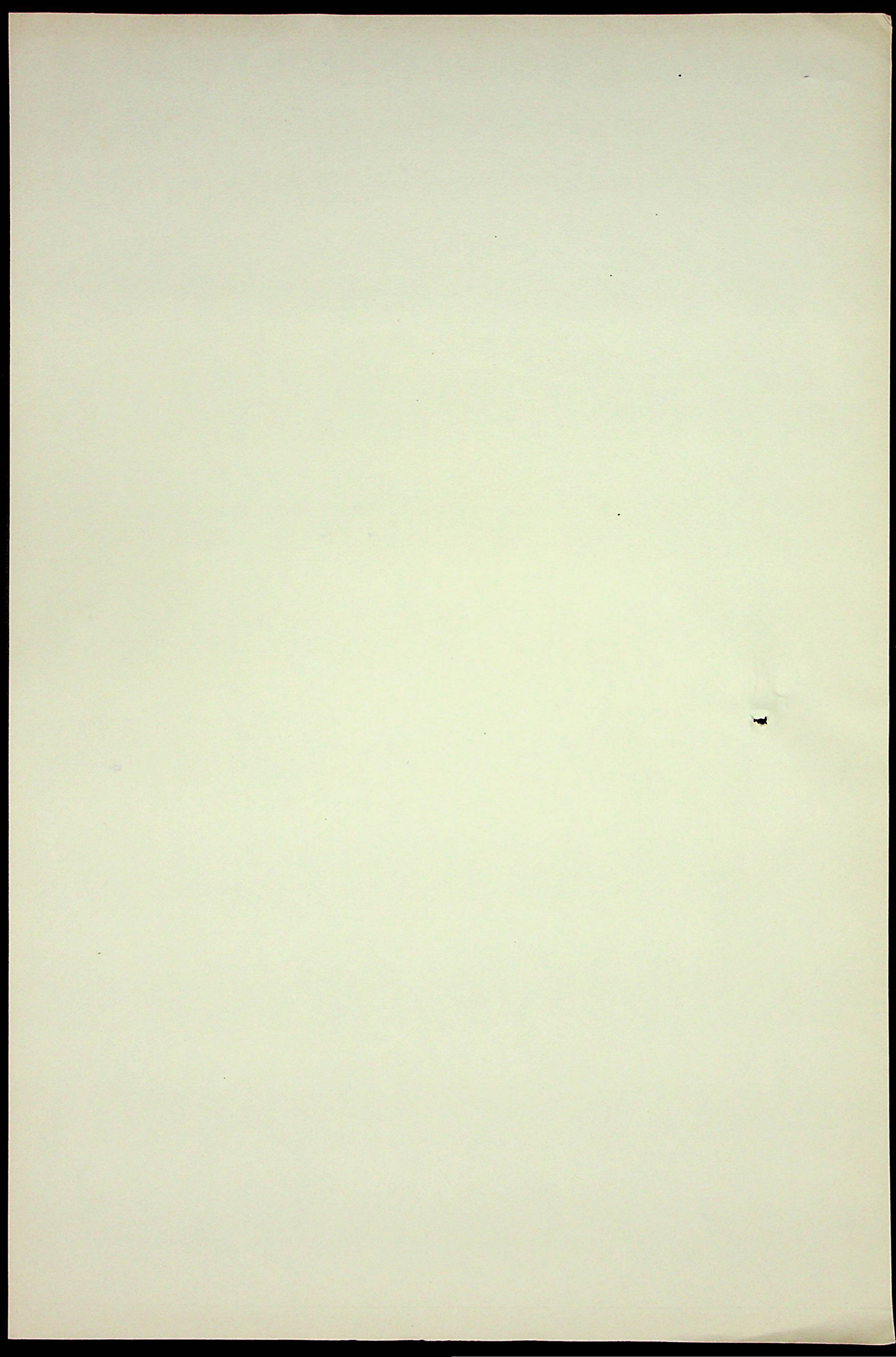


JUNTADA

Em 12 de ✓ de 19 67

junto a seus autos o mandado





1ª VARA DA FAZENDA NACIONAL

Cartório do 1º Ofício

1228-28.03

O Doutor **Ziegler de Paula Bueno**
Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Nacional em São Paulo, **M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo a quem fôr este apresentado, estando assinado, que em seu cumprimento e a requerimento do Doutor Procurador da Republica, cite a **Juvenil Roque Araujo**

residente à **R. Visconde Parnaíba, 2620**
do conteúdo da petição e despacho seguintes:- PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional. - Diz a FAZENDA NACIONAL que sendo o Sr. **Juvenil Roque Araujo**

residente ou estabelecido à **R. Visconde Parnaíba, 2620**, devedor à mesma, da quantia de **cr. 55.000**, conforme certificado anexo, é a presente para requerer a V. Excia. a expedição de mandado de intimação e penhora, pela referida quantia e custas até final, contra o devedor, ou quem de direito fôr na forma da lei, ficando o executado intimado desde logo para todos os termos da execução até final. P. Deferimento, São Paulo, **13 de 1** de 1967. (a.) **JJ. Ribeiro**

Procurador da Republica. - DESPACHO: "A. Sim. São Paulo, **19** de **1ª** de **1967**. (a.) **Z. P. Bueno**. E em consequência cite o mesmo executado para, incontinenti, pagar a quantia de **Cr\$ 55.000** (**cincoenta e cinco mil cruzeiros**), proveniente de principal e multa por infração do **art. 67**, conforme a certidão nº **25440** a

Série **td66**, enviada pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado e, se não fôr efetuado o pagamento, proceda à penhora em tantos de seus bens quantos bastem para o pagamento da dívida principal e custas, até final liquidação, ficando também o executado citado para opor os embargos que tiver à penhora, dentro do prazo de 10 (dez) dias que correrá em cartório a contar da mesma penhora, bem como para todos os termos da ação executiva, tudo sob as penas da lei, cientificando ao mesmo, que este Juízo funciona no Palácio da Justiça (Edifício Anexo), à Praça João Mendes, nesta Capital. Dado e passado nesta Capital de São Paulo, aos **16** de **março** de **1967**.
Eu **Isolda Barretto**, escrevã, subscrevi e, por ordem do MM. Juiz, assino.

Isolda Barretto

ISOLDA BARRETTO

certificar e dou-lhe a official da Justica
 infra assinada, que mandei a
 local indicado, onde a saida
 intima e penhoras o exentado
 em virtude de não se encon-
 trar naquella occasio que e uma
 pequena pensão explorada pelo
 Sr. Francisco das Neves, que nada
 sabe sobre o paradeiro seu an-
 tigo pensionista, que mudou-se
 rumando para algum sítio
 e não sabido de Paulo, 4.4. 67
 Manoel

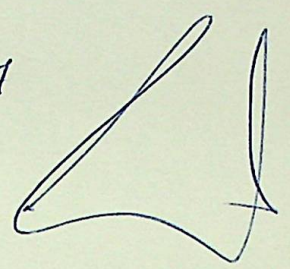
Milit

6
/

CONCLUSÃO

Em 13 de 4 de 1967

faço conclusos estes autos ao M. Juiz dr.
José Eduardo V. Sampaio



Ao Exequente

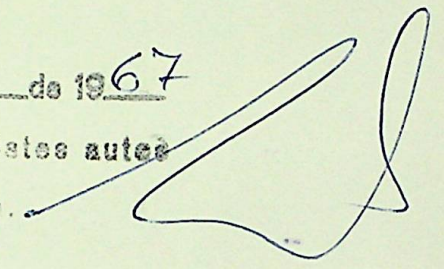
Data Supra

Sampaio

DATA

Em 13 de 4 de 1967

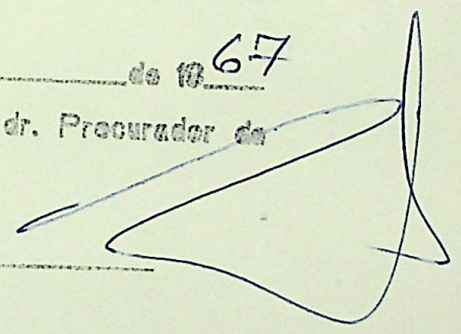
baixaram a cartório estes autos
com o despacho supra.

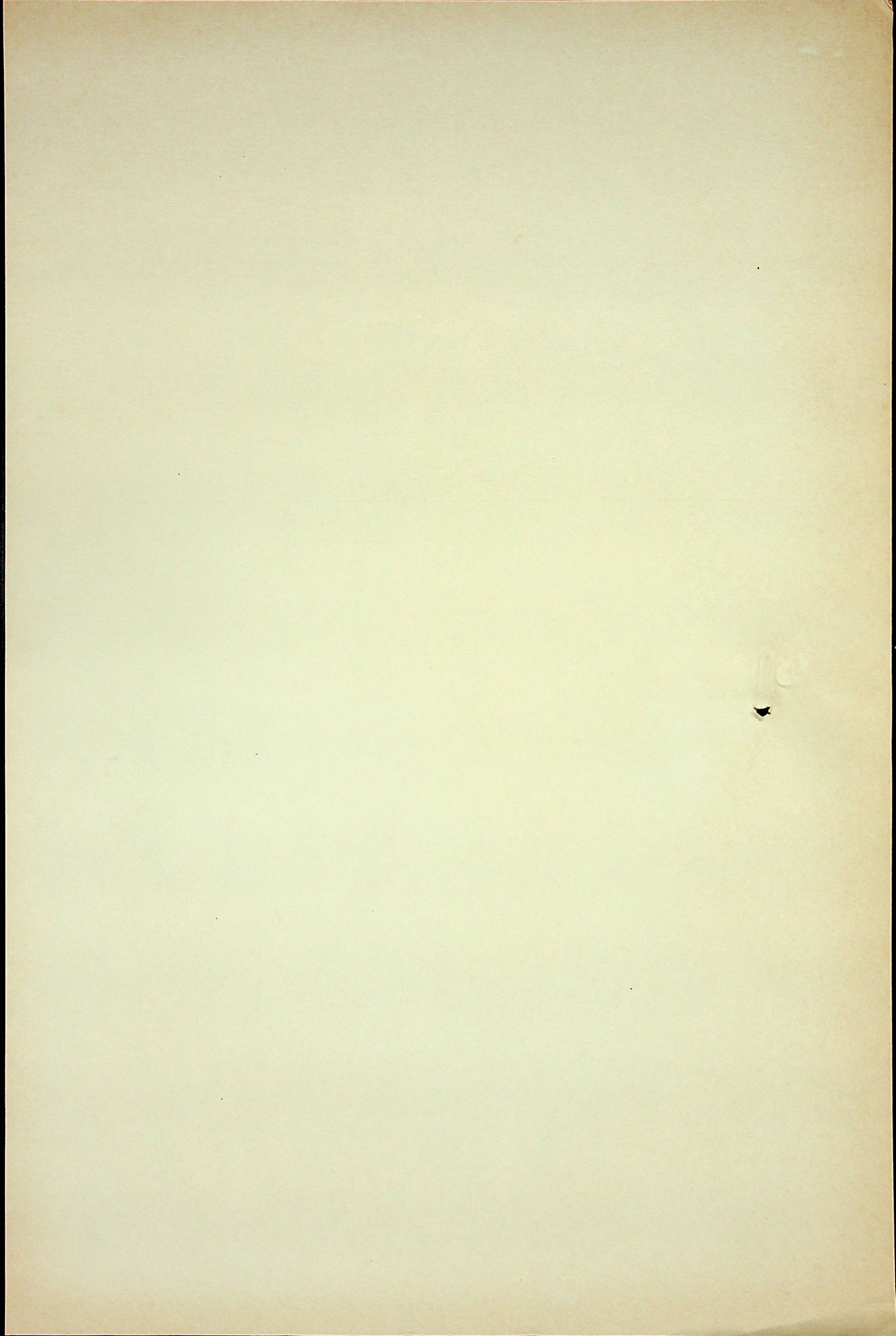


VISTA -

Em 14 de 4 de 1967

ago vista destes autos ao dr. Procurador da
República.







4111